

LEI Nº 292 DE 20 DE MAIO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE ACERCA DO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica o Jornal PARANÁ REPÓRTER declarado **Órgão Oficial do Município**, para efeito de publicação das leis e atos municipais.

Parágrafo único - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contrato com o referido jornal até 30 de junho de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 008 de 19/03/1997, 219 de 08/07/2002, 230 de 12/11/2002 e 251 de 15/05/2003.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana,
aos 20 de Maio de 2004.

Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL